

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

EDITAL SEI Nº 0024202671/2025 - SAP.LCT

Objeto: Aquisição de licenças de uso de software AUTODESK - AEC Collection (Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription).

Pedido de Esclarecimento 02- Recebido em 27 de janeiro de 2025, às 20h50min.

Questionamento 1: *"Gostaria de questionar as exigências especificadas nos subitens 8.3.2.2.5 e m) da minuta do edital, que determinam que o licitante apresente um documento confirmando ser revenda autorizada Autodesk. A repetição dessa exigência em dois momentos diferentes do edital parece indicar uma tentativa de favorecer determinadas empresas, como a MAPDATA, FRAZILLIO e MCR, que já possuem a autorização da fabricante. Além disso, essa exigência pode limitar de forma significativa a concorrência, permitindo que a fabricante defina o vencedor do certame antes mesmo da realização do processo licitatório. No contexto atual, também não encontramos uma quantidade mínima estipulada que beneficie empresas de pequeno porte, o que é preocupante e pode desestimular a participação desses licitantes."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão, da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0024302602/2025- SAP.UNG: *"O entendimento está incorreto. Esclarecemos que a especificação proposta atende ao interesse público, pois trata-se de uma comprovação de que a Licitante está apta e credenciada junto à Autodesk para operacionalizar os contratos de licenciamento dos produtos. Em relação ao quantitativo, não houve especificação de quantidade mínima para empresas de pequeno porte, pois o presente certame não será adquirido através do Sistema de Registro de Preços, sendo que o objeto deverá ser entregue de forma única, conforme disposto no subitem 15.2.1 do Edital."*

Questionamento 2: *"Adicionalmente, gostaria de questionar a exigência de um atestado de fornecimento de no mínimo 50% da quantidade total, que considero inadequada em um processo de ata de registro de preços, onde a aquisição da quantidade total não é garantida e pode variar conforme a necessidade do órgão contratante. Com isso, empresas que, mesmo sem atingir esse percentual, possuem capacidade técnica e experiência relevantes podem ser excluídas da licitação."*

Resposta: Conforme manifestação da Unidade de Gestão, da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0024302602/2025- SAP.UNG: *"O entendimento está incorreto. Elucidamos que o atestado de capacidade técnica é um documento emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado que comprova a exigência técnica de uma empresa para a execução de determinado objeto. Ou seja, é uma prova de que a empresa já prestou serviços ou entregou produtos semelhantes aos que estão sendo licitados, atestando sua experiência e competência na área. Ademais, reiteramos que o presente certame **não** será adquirido através do Sistema de Registro de Preços e o objeto deverá ser entregue de forma única, conforme disposto no subitem 15.2.1 do Edital."*

Questionamento 3: *Por fim, solicito esclarecimentos sobre a exigência de apresentação da carta de*

solidariedade. Caso uma empresa comprove entrega de softwares Autodesk para órgãos da União, essa empresa estaria dispensada de apresentar os documentos exigidos nos subitens mencionados? Essa informação é crucial para entendermos a viabilidade de participação no certame.

Resposta: É importante destacar que o Edital não exige a apresentação de carta de solidariedade. Contudo, as empresas interessadas em participar do certame, devem atender à todas as exigências editalícias.

Vitor Machado de Araujo

Pregoeiro

Portaria 058/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/01/2025, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024325496** e o código CRC **FCA64B71**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.248666-4

0024325496v3